



Evento: XXXIV Seminário de Iniciação Científica

O DIREITO À EDUCAÇÃO PERSONIFICADO PELO MONITOR EM SALA DE AULA PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA¹

Bruna Kronberg de Almeida², Janaína Machado Sturza³

¹ Trabalho desenvolvido a partir do Projeto de Pesquisa DIREITOS HUMANOS, SAÚDE E DEFICIÊNCIA: políticas de inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência (PcD) em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no estado do Rio Grande do Sul – Edital FAPERGS nº 09/2023.

² Bolsista CNPq/UNIJUI, do Projeto DIREITO HUMANOS, SAÚDE E DEFICIÊNCIA: políticas de inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência (PcD) em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no estado do Rio Grande do Sul – Edital FAPERGS nº 09/2023. Aluna da graduação em Direito da UNIJUI. E-mail: kronbergbruna84@gmail.com.

³ Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre - Itália, com estágio pós-doutoral em Direito na Universidade Tor Vergata – Itália (2024) e na UNISINOS (2016). Mestre em Direito e Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas pela UNISC. Professora e Pesquisadora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, lecionando na Graduação em Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS - Edital Nº 09/2023 (2024 - 2027). E-mail: janasturza@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

Os desafios que permeiam o processo de inclusão das pessoas com deficiência (PcD) não estão apenas relacionados à construção de ambientes adaptados ao acolhimento dessas, mas também ao rompimento de preconceitos contra o sujeito desigual.

Deduz-se que a escola, comprometida com o bem-estar, inserção, inclusão e adaptação de todos os alunos, deve adotar medidas ideais voltadas à minimização das diferenças entre os alunos com deficiência e os demais, resguardando sua dignidade individual.

Um dos recursos previstos em lei para garantir o exercício do direito à educação pela pessoa com deficiência (PcD) é a figura do monitor em sala de aula, o qual, em casos específicos como de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de grau severo, pode ser considerado o único meio de assegurar sua participação plena nas atividades educacionais.

À luz dessas considerações, a presente pesquisa empenha-se em analisar a essencialidade do acompanhante especializado em sala de aula como mecanismo de efetivação do direito fundamental à educação dos alunos com Transtorno do Espectro Autista



(TEA), sob a ótica do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4 - educação de qualidade.

METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida a partir do método hipotético-dedutivo e fez uso de artigos científicos, legislação especial e princípios normativos previstos na Constituição Federal, tendo como fim discutir a importância da monitoria especializada em sala de aula para os estudantes com TEA, no exercício de seu direito à educação.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É cediço que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) é a principal norma brasileira que regulamenta e traz expresso os principais direitos da pessoa com deficiência (PcD), além daqueles inerentes à pessoa humana fixados pela Constituição Federal.

O referido Estatuto legisla, em termos gerais e genéricos, sobre todos os tipos e graus de deficiência, de modo que seus termos são aplicados, inclusive, para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Outrossim, dois anos antes da promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência foi criada a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), a qual instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e decretou - reconheceu -, em seu artigo 1º, §2º, que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência (PcD) para todos os efeitos legais. Desse modo, a Lei Berenice Piana traz em seu texto as especificidades do TEA, enquanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência complementa as lacunas daquela.

Na forma da lei, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é conceitualizado como uma síndrome clínica que afeta a comunicação, interação social e o comportamento, limitando o desenvolvimento e manutenção de relações interpessoais e criando “padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades” (Brasil, 2012, n.p).

À luz dessas considerações, é direito da pessoa com TEA ter acesso à educação especializada, uma vez que o ambiente escolar, ao proporcionar a interação social e o



encontro de valores, pressupõe o desenvolvimento dos sujeitos para o exercício dos deveres da cidadania na vida adulta:

A educação inclusiva é um direito constitucional e um dever ético da sociedade. A pessoa com autismo tem direito não apenas à matrícula, mas a um processo educativo que reconheça e valorize sua singularidade.

(...)

A educação, portanto, deve ser compreendida como um pilar da justiça social, e sua garantia efetiva depende da articulação entre normas jurídicas, políticas públicas e compromisso coletivo com a construção de uma sociedade mais justa, solidária e democrática (Fernandes et al., 2026, p.11- 12)

Nesse sentido, compete às instituições de ensino respeitar as singularidades do estudante com TEA, “garantindo aprendizagem, desenvolvimento e convivência em igualdade de condições com os demais”, através da construção de “abordagens pedagógicas individualizadas e ambientes escolares preparados para acolher a diversidade” (Fernandes et al., 2026, p.10-11).

Para tanto, a Lei Berenice Piana em seu artigo 3º, §1º, prevê a figura do acompanhante especializado aos alunos com TEA, nos casos de comprovada “necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais” (artigo 4º, §2º, Decreto nº 8.368/2014).

O acompanhante especializado se diferencia do professor em aula de aula, ao passo que o professor “é responsável pelo processo de aprendizagem e formação do aluno com TEA e o crescimento intelectual deste” (Vieira, 2020, p. 49), enquanto o acompanhante especializado:

age como um agente intermediador entre o professor e o aluno com TEA, buscando em sala de aula entender o conteúdo transmitido pelo professor regente e repassá-lo de forma mais detalhada ao aluno com deficiência, fazendo assim com que este consiga absorver todo assunto essencial para sua formação, bem como, fazer com que aja a inclusão e a interação, contribuindo assim para que exista um diálogo entre o autista e seus colegas, a fim de socializa-lo, já que uma característica do aluno com TEA é o isolamento, característica esta que é um empecilho para sua inclusão social e autonomia (Vieira, 2020, p.49-50).

Destarte:

não se pode enxergar o acompanhante como sendo uma babá ou cuidador, já que sua função é fazer com que o aluno com TEA possa conseguir aos poucos sua independência, estimulando-o a ser um cidadão ativo e comunicativo na sociedade e que o mesmo possa conseguir ter controle de suas emoções, vivenciando-as com maior liberdade, com isso, desfrutando de uma maior autonomia na realização de seus afazeres diários (Vieira, 2020, p.52).



Ocorre, contudo, que muitas vezes as instituições de ensino carecem de recursos e iniciativa para contratar esses profissionais “e por vezes os pais ou responsáveis têm que recorrer a vias judiciais para obter tal direito” (Vieira, 2020, p.43).

Sales (2026, p.11) refere que a judicialização se revela como “uma via recorrente para assegurar direitos básicos”, o que demonstra que o conjunto normativo brasileiro, “embora avançado, não é plenamente implementado pela administração pública”.

Deduz-se, porquanto, que a função desempenhada pelo acompanhante especializado em sala de aula não é apenas fundamental ao desenvolvimento social e cognitivo dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, mas também corresponde à seguridade do direito à educação, por meio da promoção da equidade e dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à educação dos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) garante sua inclusão e futura participação no aprimoramento da sociedade, motivo pelo qual, nos casos em que o aluno apresente limitações de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a disposição de um acompanhante especializado em sala de aula demonstra o comprometimento das instituições de ensino com a equidade de direitos e oportunidades.

Em conclusão, a contratação de acompanhantes especializados para acompanhar alunos com TEA em sala de aula representa a concretização do direito à educação para além do reles texto de lei. O que significa, especialmente em se tratando na rede pública de ensino, o empenho do próprio Estado brasileiro na efetivação dos direitos inerentes ao ser humano.

Palavras-chave: Educação. Transtorno do Espectro Autista. Monitor em sala de aula.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014.** Regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8368.htm. Acesso em: 01.jul.2026.



BRASIL. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 25.jun.2026.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 25.jun.2026.

FERNANDES, Gabriela Olimpio et al. **A efetivação do direito à educação inclusiva da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na educação básica brasileira.** Revista Ft. v. 30, n. 159, 2026. Disponível em: <https://www.revistaft.com/ft/article/view/1304/2989>. Acesso em: 29.jun.2026.

SALES, Leandro Carvalho Martins. **O Direito à Inclusão: uma análise jurídica da proteção da pessoa com autismo no ordenamento jurídico brasileiro e na jurisprudência.** Revista International Integralize Scientific, v. 6, n. 56, fevereiro, 2026. Disponível em: https://iiscientific.com/ojs/index.php/iis/pt_BR/article/view/853/748. Acesso em: 02.jul.2026.

VIEIRA, Jakson de Almeida. **Análise da Lei nº 12.764/2012 no Tratamento das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a Importância do Acompanhante Especializado em Sala de Aula.** Repositório Institucional do Unifip, v. 5, n.1, 2020. Disponível em: <https://editora.unifip.edu.br/repositoriounifip/article/view/4907/5099>. Acesso em: 02.jul.2026.